



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022

CONTRATO Nº. 08/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Av. Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, representada pelo Vice-Presidente **FÁBIO ROBERTO LAUCK**, inscrito CPF/MF nº 732.170.346-20, doravante denominada **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATANTE** e **LUAN GUILHERME MORAES BARROS**, pessoa física inscrita no CPF nº. 046.673.305-46, com registro profissional sob o nº. 0516214217 CREA/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 011/2022 e consequentemente na Dispensa de Licitação nº. 003/2022 e, em observância ao disposto nos termos da Lei **LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES**, especificamente no artigo 24 I, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de engenheiro civil para fins de fiscalização de obra para: acompanhar e fiscalizar os serviços, a execução de medições, planilhas, cronograma físico-financeiro, elaboração de relatórios, notificações, vistorias, orientação técnica, levantamentos, acompanhamento *in loco*, produção de documentos técnicos para auxiliar os fiscais e demais serviços pertinentes aos serviços de fiscalização de obras, executados pela empresa **BMF ENGENHARIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 05.490.006/0001-08, contratada por este Poder Legislativo com o objetivo de executar a reforma das fachadas, rampas e passarelas do edifício Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, incluindo os serviços de limpeza, impermeabilização, pintura, remoção de esquadrias existentes.

000063



fabricação e instalação de pele de vidro, incluindo recomposições provenientes deste serviço, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 142/2021, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021 e consequente CONTRATO Nº 097/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada e legislações correlatas, com a Proposta de Preços da CONTRATADA, com a Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é indireto.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto desta licitação deverá ser prestado de forma imediata, a partir da assinatura deste Contrato, devendo ser executado de forma integral, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deverá ser prestado em conformidade com o estabelecido e na proposta apresentada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A locomoção do profissional responsável até as unidades da Câmara Municipal é de sua inteira responsabilidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As despesas com o serviço objeto deste contrato serão por conta do contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia ofertada em razão do serviço a ser executado será de, no mínimo 12 (doze) meses, e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O engenheiro/responsável deverá, obrigatoriamente, comparecer, no mínimo, uma vez por semana no local da execução da obra, para fins das atribuições pertinentes (objeto do contrato).

000064



SUBCLÁUSULA SEXTA – O engenheiro/ responsável visitará a obra sempre que a administração entender necessário para fins de dentre outras atribuições exercer a fiscalização e medição dos serviços (nos termos do objeto deste contrato.)

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Este item deve ser interpretado em conjunto com a **CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar a prestação dos serviços, objetos deste contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir que a **CONTRATADA** tenha acesso ao local da execução do serviço;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, ou indicar as razões da recusa;
- d) Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a prestação dos serviços solicitados pela responsável;
- f) A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g) Receber o objeto desde que atenda aos requisitos deste contrato, ou indicar as razões da recusa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inerentes ao objeto:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- c) Fornecer (objeto do contrato) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis às recomendações aceitas pela boa técnica;

000065



- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CÂMARA MUNICIPAL**, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais/serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à entrega dos itens/materiais, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição do objeto deste Contrato;
- k) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;
- l) A empresa contratada deverá prestar o serviço solicitado na sede do Poder Legislativo, mediante solicitação da diretoria administrativa desta Casa de Leis;

000066



m) As Notas Fiscais deverão ser entregues mediante a execução do serviço, as quais serão geradas de acordo com o tempo e percentual das medições realizadas pela construtora.

n) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do objeto solicitado;

o) A contratada, sempre que solicitada, deverá estar à disposição da Câmara para esclarecimentos de eventuais dúvidas e/ou irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), constante da proposta da **CONTRATADA**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e demais hipóteses legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento adotará como parâmetro o mesmo percentual das medições apresentadas, aprovadas e atestadas em Notas Fiscais emitidas pela construtora responsável pela execução da obra. Assim, a base de cálculo para incidência dos percentuais da contratação será o valor total da proposta apresentada pelo engenheiro (a).

Os percentuais previstos para os pagamentos são os seguintes:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO							
1ª Medição	2ª Medição	3ª Medição	4ª Medição	5ª Medição	6ª Medição	7ª Medição	Total
% Previsto	% Previsto	% Previsto	% Previsto	% Previsto	% Previsto	% Previsto	% Previsto
4,48	19,19	18,82	18,82	18,82	9,88	9,99	100

- Ocorrendo modificação nos percentuais previstos no cronograma físico-financeiro da obra, prevalecerá para pagamento o percentual executado.

- Como exceção ao anteriormente descrito, o percentual do **último pagamento** ficará condicionado ao recebimento definitivo da obra (contrato nº 097/2021).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos das faturas estão condicionados:

000067



- À análise e aprovação pela Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL dos serviços prestados.
- Caso haja modificação de área (metragem quadrada) em qualquer uma das Etapas do Projeto, o valor orçado para os serviços será mantido, não podendo a Contratada solicitar pagamento de serviços extras.
- O pagamento à contratada será efetuado mediante execução do serviço, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da protocolização da Nota Fiscal, com o devido ateste.
- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de cópia do contrato, ordem de serviço e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, todos devidamente conferidos por servidor público responsável.
- Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo a Câmara Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá (ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

101 – Programa Legislativo Forte e Atuante

00- Recurso Ordinário

01.031.101.2001– Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.36.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo haver prorrogação deste prazo, desde que devidamente justificado e atenda regras previstas na Lei de Licitações, mediante termo aditivo.

000068



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e demais hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercida pela Senhora Telma de Souza, conforme Portaria nº. 183, de 22 de setembro de 2021, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666.1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do serviço (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O serviço, objeto deste Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição



implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizado o **CONTRATADO**, este, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do(s) serviço(s) em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A

000070



aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) pela inobservância dos prazos afetos à requisição do(s) serviço(s), multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor do **CONTRATADO**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

000071



Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

000072



Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 27 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

FÁBIO ROBERTO LAUCK

Vice-Presidente

CONTRATANTE

LUAN GUILHERME MORAES BARROS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 053.325.705-03

NOME:

CPF: 03473746460

000073



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2022

DISPENSA N° 003/2022

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2022

OBJETO: Contratação de engenheiro civil para fins de fiscalização de obra para: acompanhar e fiscalizar os serviços, a execução de medições, planilhas, cronograma físico-financeiro, elaboração de relatórios, notificações, vistorias, orientação técnica, levantamentos, acompanhamento *in loco*, produção de documentos técnicos para auxiliar os fiscais e demais serviços pertinentes aos serviços de fiscalização de obras, fiscalizando especificamente a obra a ser executada pela empresa BMF ENGENHARIA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 05.490.006/0001-08, a qual foi contratada por este Poder Legislativo com o objetivo de executar a reforma das fachadas, rampas e passarelas do edifício Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, incluindo os serviços de limpeza, impermeabilização, pintura, remoção de esquadrias existentes, fabricação e instalação de pele de vidro, incluindo recomposições provenientes deste serviço, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 142/2021, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021 e consequente CONTRATO N° 097/2021.

DATA DE ASSINATURA: 27 de janeiro de 2022.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93.

CONTRATO: 008/2022.

CONTRATADO: LUAN GUILHERME MORAES BARROS, pessoa física inscrita no CPF nº. 046.673.305-46, com registro profissional sob o nº. 0516214217 CREA/BA.

VALOR: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 27/01/2022 a 31/12/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

101 – Programa Legislativo Forte e Atuante

00- Recurso Ordinário

01.031.101.2001– Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.36.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física

Luís Eduardo Magalhães - BA, 27 de janeiro de 2022.

SABRINI ARAÚJO GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

000074

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022
DISPENSA Nº 003/2022
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

OBJETO: Contratação de engenheiro civil para fins de fiscalização de obra para: acompanhar e fiscalizar os serviços, a execução de medições, planilhas, cronograma físico-financeiro, elaboração de relatórios, notificações, vistorias, orientação técnica, levantamentos, acompanhamento *in loco*, produção de documentos técnicos para auxiliar os fiscais e demais serviços pertinentes aos serviços de fiscalização de obras, fiscalizando especificamente a obra a ser executada pela empresa BMF ENGENHARIA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 05.490.006/0001-08, a qual foi contratada por este Poder Legislativo com o objetivo de executar a reforma das fachadas, rampas e passarelas do edifício Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, incluindo os serviços de limpeza, impermeabilização, pintura, remoção de esquadrias existentes, fabricação e instalação de pele de vidro, incluindo recomposições provenientes deste serviço, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 142/2021, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021 e consequente CONTRATO Nº 097/2021.

DATA DE ASSINATURA: 27 de janeiro de 2022.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93.

CONTRATO: 008/2022.

CONTRATADO: LUAN GUILHERME MORAES BARROS, pessoa física inscrita no CPF nº. 046.673.305-46, com registro profissional sob o nº. 0516214217 CREA/BA.

VALOR: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 27/01/2022 a 31/12/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

101 – Programa Legislativo Forte e Atuante

00- Recurso Ordinário

01.031.101.2001– Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.36.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física

Luís Eduardo Magalhães – BA, 27 de janeiro de 2022.

SABRINI ARAÚJO GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação